



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2025

Art. 1º Dê-se ao art. 17 da Lei Complementar nº 068, de 02 de fevereiro de 2012 constante do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 017, de 19 de novembro de 2025, a seguinte redação:

Art. 17. O servidor municipal, quando nomeado para cargo em comissão, ficará afastado de seu cargo efetivo e fará jus à remuneração prevista em lei para o condicionamento, podendo optar por receber seus vencimentos acrescidos de até 30% (trinta por cento) do valor da remuneração prevista para o cargo em comissão.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar nº 017, de 19 de novembro de 2025.

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

Lídia Posso – Presidente
Loi Ceni – Vice-Presidente
Rosani Checelski – Primeira-Secretária
Jorcélio Farias – Segundo-Secretário
MESA DIRETORA



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa nº 01/2025 tem por finalidade adequar a redação do art. 17 da Lei Complementar nº 068, de 02 de fevereiro de 2021 constante do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 017, de 19 de novembro de 2025 assegurando maior precisão normativa e evitando interpretações restritivas ou distorcidas quanto ao regime remuneratório do servidor nomeado para cargo em comissão.

A redação originalmente encaminhada previa acréscimo fixo de trinta por cento sobre a remuneração do cargo em comissão, entretanto tal fórmula não contemplava situações em que a opção do servidor pudesse demandar tratamento remuneratório diferenciado em razão das especificidades das funções ou das políticas de gestão de pessoal adotadas pelo Município. Ao permitir que o servidor opte pelo recebimento de seus vencimentos acrescidos de até 30 por cento do valor do cargo em comissão, a nova redação introduz grau adequado de flexibilidade, compatibilizando a norma com práticas mais modernas de administração de pessoal e evitando a consolidação de obrigações financeiras automáticas ou excessivamente rígidas.

A alteração proposta também previne risco jurídico decorrente da redação original, cuja fixidez geraria imposição obrigatória do percentual máximo, independentemente da compatibilidade entre o exercício da função comissionada e a remuneração percebida no cargo efetivo. Ademais, a graduação do percentual resguarda o interesse público ao permitir que a Administração, observada a legislação municipal vigente, realize a gestão responsável dos encargos financeiros associados à ocupação de cargos comissionados, especialmente em contexto de necessidade de observância das normas de responsabilidade fiscal. O dispositivo passa a refletir equilíbrio adequado entre a compensação remuneratória ao servidor e a sustentabilidade orçamentária, preservando o poder discricionário do ente público para regular tais situações sem onerar desnecessariamente os cofres municipais.

Por fim, a alteração corrige ponto que poderia gerar dúvida interpretativa e fortalece a segurança jurídica na aplicação do regime remuneratório dos servidores que transitem entre cargos efetivos e cargos em comissão. A medida favorece a gestão de pessoas, assegura transparéncia na organização administrativa e atende ao interesse social ao garantir que os recursos públicos sejam administrados com racionalidade, sem prejuízo da valorização do servidor.

Diante do exposto, confia-se na aprovação da presente emenda pelos nobres pares desta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

Lídia Posso – Presidente
Loi Ceni – Vice-Presidente
Rosani Checelski – Primeira-Secretária
Jorcélio Farias – Segundo-Secretário
MESA DIRETORA